



REPÚBLICA FEDERATIVA DO BRASIL
Estado do Pará
PODER LEGISLATIVO
CÂMARA MUNICIPAL DE ALTAMIRA
Rua 1º de Janeiro, 1274 - Fone: OXX-93-3515-1528 - CEP: 68371-970
Altamira - Pará

PARECER DO CONTROLE INTERNO

Referente ao Processo Licitatório: Ata de Registro de Preços nº 001/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Objeto: Aquisição de gêneros alimentícios, água mineral, materiais de limpeza, utensílios de copa e materiais descartáveis Órgão Demandante: Câmara Municipal de Altamira – PA

1. DO OBJETO E FINALIDADE

O presente parecer tem por finalidade analisar a legalidade, regularidade e conformidade do Processo Licitatório referente à Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, cujo objeto consiste na aquisição de bens de consumo essenciais — tais como gêneros alimentícios, água mineral, materiais de limpeza, utensílios de copa e materiais descartáveis — com vistas a atender às demandas operacionais e institucionais da Câmara Municipal de Altamira – PA.

Trata-se de contratação estratégica, voltada à manutenção da rotina administrativa, ao suporte logístico das atividades parlamentares e ao atendimento das necessidades básicas dos servidores, visitantes e eventos oficiais promovidos pela Casa Legislativa.

2. DO EMBASAMENTO LEGAL

A instrução processual observa os preceitos da Lei nº 14.133/2021, que estabelece o novo regime jurídico das licitações e contratos administrativos, revogando gradualmente as Leis nº 8.666/1993, nº 10.520/2002 e dispositivos da Lei nº 12.462/2011. A seguir, destacam-se os principais fundamentos legais aplicáveis:

2.1. Da Modalidade de Licitação

Nos termos do Art. 28, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, o Pregão, preferencialmente na forma eletrônica, é a modalidade adequada para aquisição de bens e serviços comuns, definidos no Art. 6º, inciso XXI, como aqueles cujas características padrão no mercado permitem definição objetiva no edital.

2.2. Do Sistema de Registro de Preços

O procedimento foi conduzido com base no Sistema de Registro de Preços (SRP), previsto no Art. 82 da Lei nº 14.133/2021, que permite a contratação futura e eventual, mediante adesão à Ata, conforme demanda e disponibilidade orçamentária. Subsidiariamente, aplica-se o Decreto Federal nº 7.892/2013, especialmente quanto à formalização da Ata, vigência, adesão e gestão.

2.3. Do Planejamento da Contratação

O processo contempla os elementos exigidos pelo Art. 18 da Lei nº 14.133/2021, incluindo: Estudo técnico preliminar; Termo de Referência com especificações claras;

estimativa de consumo fundamentada; justificativa da necessidade; Análise de riscos; Pesquisa de preços conforme Art. 23.

2.4. Dos Princípios Constitucionais e Administrativos

A licitação respeita os princípios previstos no Art. 37, caput, da Constituição Federal, bem como os princípios específicos da nova Lei de Licitações, conforme Art. 5º: Legalidade; Impessoalidade; Moralidade; Publicidade; Eficiência; Planejamento; Transparência; Competitividade; Sustentabilidade; Razoabilidade; Proporcionalidade; Economicidade; Julgamento objetivo.

3. DA ANÁLISE DOCUMENTAL E PROCEDIMENTAL

A documentação constante dos autos revela que: O Edital foi publicado com antecedência mínima legal, contendo cláusulas claras, objetivas e compatíveis com o objeto;

O Termo de Referência apresenta especificações técnicas detalhadas, critérios de aceitabilidade, estimativas de consumo e justificativa da contratação;

A sessão pública eletrônica foi realizada em plataforma oficial, com registro de todas as fases, conforme exigido pelo Art. 54 da Lei nº 14.133/2021;

Os lances e propostas foram analisados com base em critérios objetivos, assegurando ampla competitividade e isonomia entre os licitantes;

A homologação e adjudicação foram formalizadas por autoridade competente, conforme Art. 71 da Lei nº 14.133/2021.

4. DAS EMPRESAS CONTRATADAS (COM EMBASAMENTO LEGAL)

A contratação das empresas vencedoras do certame decorre de procedimento licitatório regularmente instruído, com julgamento objetivo e adjudicação conforme previsto no Art. 71 da Lei nº 14.133/2021, que dispõe sobre a formalização da contratação com o licitante vencedor após homologação.

Nos termos do Art. 89 da Lei nº 14.133/2021, os contratos administrativos celebrados devem conter cláusulas essenciais que assegurem a execução conforme os princípios da legalidade, eficiência e interesse público. As empresas contratadas foram:

4.1. Ativa Alimentos Ltda – ME

CNPJ: 37.628.322/0001-90

Endereço: Rua SF 14, CEP 68377-840, Altamira – PA

Telefone: (93) 99106-6113

Contrato Administrativo: nº 020/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Valor Contratado: R\$ 117.732,29 Natureza Jurídica: Microempresa (ME), beneficiária do tratamento diferenciado previsto nos Arts. 4º e 5º da Lei Complementar nº 123/2006, com prioridade de contratação em igualdade de condições.

4.2. Norte Master Serviços e Produtos – EPP

CNPJ: 30.520.834/0001-99

Endereço: Rua Pedro Henrique Mauad, CEP 68372-560, Altamira – PA

Telefone: (93) 99170-0114

Contrato Administrativo: nº 021/2025

Modalidade: Pregão Eletrônico nº 002/2025

Valor Contratado: R\$ 72.520,00

Natureza Jurídica: Empresa de Pequeno Porte (EPP), igualmente amparada pelo regime favorecido da Lei Complementar nº 123/2006, conforme previsto no Art. 44 da Lei nº 14.133/2021, que assegura tratamento diferenciado às MEs e EPPs nas contratações públicas.

Ambas as contratações foram formalizadas mediante instrumentos contratuais que

atendem aos requisitos legais, com cláusulas que garantem o equilíbrio econômico-financeiro, a vinculação ao edital e a responsabilidade pela execução, conforme Art. 92 da Lei nº 14.133/2021.

5. DO VALOR GLOBAL DO PROCESSO

O valor global registrado na Ata de Registro de Preços nº 001/2025, oriunda do Pregão Eletrônico nº 002/2025, é de R\$ 497.660,93 (quatrocentos e noventa e sete mil, seiscentos e sessenta reais e noventa e três centavos), conforme planilha orçamentária consolidada e homologação final.

Tal valor encontra-se compatível com os preços praticados no mercado, conforme pesquisa de preços realizada nos termos do Art. 23 da Lei nº 14.133/2021, que exige a comprovação da vantajosidade da contratação. A estimativa orçamentária foi elaborada com base em critérios técnicos, respeitando os princípios da economicidade e da razoabilidade, conforme previsto no Art. 5º, incisos X e XI, da mesma Lei.

Ademais, o valor global está devidamente compatibilizado com a dotação orçamentária prevista, atendendo ao princípio da legalidade orçamentária e ao disposto no Art. 8º, § 1º, inciso II, da Lei nº 14.133/2021, que exige a indicação dos recursos orçamentários para a contratação.

6. DA CONCLUSÃO

Diante de todo o exposto, e após minuciosa análise dos elementos que compõem o Processo Licitatório em questão, verifica-se que o certame foi conduzido em estrita observância aos preceitos legais e administrativos que regem a matéria, especialmente à Lei nº 14.133/2021, à Constituição Federal de 1988 e aos princípios basilares da Administração Pública.

A escolha da modalidade pregão eletrônico e a adoção do Sistema de Registro de Preços demonstram planejamento estratégico, racionalidade administrativa e compromisso com a economicidade e eficiência. A instrução processual está devidamente fundamentada, com documentação completa, coerente e compatível com os requisitos legais, não havendo vícios que comprometam sua validade ou eficácia.

A contratação das empresas Ativa Alimentos Ltda – ME e Norte Master Serviços e Produtos – EPP, por meio dos contratos administrativos nº 020/2025 e nº 021/2025, respectivamente, encontra-se regular e compatível com os princípios da legalidade, impessoalidade e interesse público, sendo os valores contratados compatíveis com os preços praticados no mercado e com a estimativa orçamentária.

Dessa forma, opina-se pela regularidade, legalidade e conveniência do certame, recomendando-se a continuidade dos trâmites administrativos para formalização da Ata de Registro de Preços nº 001/2025 e execução dos contratos administrativos, conforme demanda institucional e disponibilidade financeira.

Este parecer é emitido com fulcro na legislação aplicável, na análise técnica dos autos e na convicção de que o processo atende aos requisitos de legalidade, eficiência e interesse público, sendo instrumento legítimo para a consecução dos objetivos institucionais da Câmara Municipal de Altamira – PA.

Altamira 21 de agosto de 2025.

Karine Silva Costa
controladora geral/controle interno
portaria nº 141/2025